DIGITALIZADO

EM: 08/08/2001

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/11/63

PROJETO DE LEI Nº 281/63

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providencias.

VEREADOR: Mirtes Campos

LEI Nº 2598 DE 11/12/63 Sancionada

DIOM Nº 2923 DE 10/12/63

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2528 DE 11 DE dez DE 1963

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE 19 de MARÇO um auxilio na importância de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar na construção da séde própria da referida Associação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos de que trata o inciso II, parágrafo único do artigo 55, do Código de Contabilidade Pública do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O crédito de que trata esta lei tem vigência neste e no exercicio de 1964.

Art. 4º - A importância de que trata o art. 1º desta lei será paga ao Presidente da Associação beneficiada que a requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE dez DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 134 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 281/63

Dispensado de impressão e publicação
Em 14/11/63

A vereadora Mirtes Campos apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que concede à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE 19 DE MARÇO o auxilio na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), destinado a ajudar na construção da séde própria da referida Associação.

A entidade em especie merece o auxilio de que trata o projeto de lei, uma vez que ela vem prestando assinalados serviços, no setor educacional, aos moradores pobres da bairro onde fica situada.

Somos, portanto, pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 281/63.

22-11-63

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE 19 de MARÇO um auxilio na importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar na construção da séde própria da / referida Associação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzeiros), utilizando-se dos recursos de que trata o inciso II, parágrafo único do // artigo 55, do Código de Contabilidade Pública do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O crédito de que trata esta lei tem vigência neste e no exercicio de 1964.

Art. 4º - A importância de que trata o art. 1º desta lei será paga ao Presidente da Associação beneficiada que a requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Novembro de 1963.

Keyrites Campos Pres.

Relat.

M.E.

Of. Nº 1946/63. Fortaleza, 25 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, / tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza.

N E S T A.